



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO
BREJÃO — PERNAMBUCO

LEI Nº 200/73

EMENTA:- "Extingue e cria cargos e funções e dá -
outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE --
BREJÃO, faço saber que o Poder Deliberativo aprovou e eu, decreto
a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam extintos por força da presente Lei, os seguintes
cargos: CÂMARA MUNICIPAL - Assessor Técnico e Zelador; SECRETARIA DA PREFEITURA - Zelador; TESOURO MUNICIPAL -
Agentes Arrecadadores (4), Contabilista, Auxiliar de -
Contabilidade, Porteiro de Auditórios e Of. do Reg. --
Civil; FOMENTO AGROPECUÁRIA - Guarda Florestal; ENSINO
PRIMÁRIO MUNICIPAL - Professôras Rurais (5), Fiscal do
Ensino e Diretora do Ensino Primário; SERVICO MÉDICO -
MUNICIPAL - Diretora do Pôsto Médico.

ARTIGO 2º - Ficam igualmente criados os cargos de: GABINETE DO PRE-
FEITO - Secretário do Prefeito e Assessor do Prefeito; SERVICO DE EDUCACÃO E CULTURA - ENSINO PRIMÁRIO - Secre-
tária do Ensino Primário, Supervisor Global do MOBREAL -
e Agente Mobilizador do MOBREAL; Guarda NOTURNA MUNICI-
PAL - Um Chefe da Guarda Municipal; SAÚDE E BEM ESTAR -
SOCIAL - Um auxiliar de Enfermagem; SERVICOS URBANOS --
dois (2) Zeladores da Limpesa Pública e dois (2) Zelado-
res de Cemitério. FUNCÕES GRATIFICADAS:- ADMINISTRACÃO
GERAL - Chefe do Expediente; SERVICOS FAZENDÁRIOS - Su-
pervisor Serv. Contabilidade; SERVICO AGROPECUÁRIO - En-
carregado do Inera; SERVICO DE EDUCACÃO E CULTURA - Su-
pervisor das Escolas Municipais; SAÚDE E BEM ESTAR SO-
CIAL - Médico, Dentista, Parteiras e Atendentes; SERVI-
CO RODOVIÁRIO MUNICIPAL - Fiscal do Serv. Rodoviário --
Municipal; SERVICOS URBANOS - Fiscal de Obras, Zelador
do Parque Infantil, Almojarife, Motorista e Zeladores.--

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. --
Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, --
EM, 14 DE FEVEREIRO DE 1973.



Signature of Presidente

PRESIDENTE

Signature of 1st Secretary

1º SECRETARIO

Signature of 2nd Secretary

2º SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BRILHO

LEI Nº 20073

EMENTA: "Extinção e criação de cargos e funções e de outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BRILHO, após saber que o Poder Deliberativo aprovou e em decreto a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam extintos por força da presente Lei, os seguintes cargos:

- CÂMARA MUNICIPAL - Assessor Técnico e Administrativo
- SECRETARIA DA PERPETUA - Secretária
- AGENTES AUTOMOBILISTAS (II), Contabilistas, Auxiliares de Contabilidade, Porteiros de Auditórios e de Salas
- CIVIL: FOMENTO AGRÍCOLA - Técnico
- PRIMEIRO MUNICÍPIO - Professores Brás (2), Fiscal
- Ensino e Direção de Ensino Primário; SERVIÇO MÉDICO
- Funções de Polícia

ARTIGO 2º - Ficam igualmente criados os cargos de:

- PRIMEIRO MUNICÍPIO - Secretário de Polícia e Assessor de Polícia
- SERVIÇO DE EDUCACAO E CULTURA - SERVIDOR PRIMARIO - Sec
- Ensino de Ensino Primário, Supervisor Global do Ensino e Agente Mobilizador do Ensino
- PAZ - Um Chefe de Guarda Municipal; SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL - Um auxiliar de Enfermagem; SERVIÇOS URBANOS (2) - Trabalhadores de limpeza pública e Cois (2) - Cois
- FORÇAS DE SEGURANÇA - AGENTES DE POLÍCIA
- GERAL - Chefe de Expediente; SERVIÇOS FARMACÊUTICOS - Serv
- serviços serv. Contabilistas; SERVIÇO AGRONOMICO - Serv
- gerenciado do Iner; SERVIÇO DE EDUCACAO E CULTURA - Serv
- serviços das Escolas Municipais; SAUDE E BEM ESTAR SO
- CIAL - Médicos, Dentistas, Farmacêuticos e Ajudantes; SERVI
- CO RODOVIÁRIO MUNICIPAL - Fiscal de Serv. Rodoviário
- Municipal; SERVIÇOS URBANOS - Fiscal de Obras, zelador do Parque Infantil, Almoço, Motorista e zeladores

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

